



# JORNAL OFICIAL

Dos Órgãos Legislativo e Executivo do Município

Mantido desde 22 de Março de 1957—Conforme a Lei N.º 469, de 23 de Outubro de 1957

Reformada pela lei n.º 558, de 16 6 59

Assinaturas (particulares) pelo Correio por 12 mezes Cr\$ 50,00

ANO 4

Guaratinguetá, 21 de novembro de 1962

N. 286

Edição ordinária—Quinta-feira

## Lei N. 737

de 6 de novembro de 1962

238-0

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 1.234.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

tozas dos serviços de consumo de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4.º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 1.234.000,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), destinado ao serviço de abastecimento de água, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretária da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2.º—Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a)—prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b)—juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de (1% um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c)—garantia das rendas provenientes das

d)—multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3.º—As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4.º—Para o efeito da garantia mencionada na alínea «c», parte inicial, do artigo 2.º, são fixados acréscimos de taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total de taxa de consumo de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ Único—A taxa mensal remuneratória

do Serviço de consumo de água, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que se verifique a integralização deste empréstimo, sendo acrescida de Cr\$ 2,20 (dois cruzeiros e vinte centavos) por ligação domiciliária.

Artigo 5.º—Para o cumprimento e efetivação da garantia de que se trata a alínea «c», partes média e final, do artigo 2.º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4.º da Constituição Federal, e para o recebimento das quotas do imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6.º—Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Unico—O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7.º—Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 12.340,00 (doze mil trezentos e quarenta cruzeiros), fixada segundo a Resolução n. CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8.º—Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ . . . . 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1.º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Unico—O valor do presente crédito será coberto com recursos originários das taxas

do próprio serviço de abastecimento de água.

Artigo 9.º—Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 1.234.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros), com vigência de 5 (cinco) anos, à partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1.º—O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1.º, desta lei.

§ 2.º—O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 6 de novembro de 1962

*José Armando Zollner Machado*

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

*Breno Viana*

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro de Leis Municipais n.º VII, de fls. 54 a 55/verso.

*Sérgio Altino M. Ribeiro*

Secretário

**Lei N. 738** | Dispõe sobre alteração no quadro de 6 de novembro de 1962 | geral de funcionários.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica alterado o quadro geral dos funcionários de acordo com o presente lei.

Artigo 2.º—A carreira de escriturário compor-se-á de 5 classes e 22 cargos, atribuindo-se cinco cargos a cada uma das primeiras, quatro à penúltima e três à última.

Artigo 3.º—Fica instituída a carreira de Exator, a que se incorporam os de Lançador e Recebedor, apostilando-se os títulos de nomeação preexistentes.

§ Unico—Compor-se-á a carreira de Exator, com atribuições de serviços de Exação e Fiscalização Financeira, de 5 classes e 16 cargos, pertencendo quatro cargos à inicial e três a cada uma das subsequentes. Os cargos da carreira de Exator serão lotados em serviços de Lançadoria, Tesouraria, Recebedoria e Fiscalização Financeira.

Artigo 4.º—O pessoal dos serviços de